



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

QUARTA-FEIRA - 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO III - EDIÇÃO Nº 209

Edição eletrônica disponível no site www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2023:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 057/2023SRP

A **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE IPIRÁ**, Estado a Bahia, com sede no Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km86 – CEP 44.600-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.042.659/0001-15, representada pelo Prefeito, Sr. **EDVONILSON SILVA SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 277.860.485-53 e portador do RG nº 1602921 SSP/BA, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ-BA**, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e Decreto 10.024/19, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 057/2023/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

ERICKSON GOMES LIMA, CNPJ: 07.557.400/0001-41, situada na Rua Henrique Prager, 65 Centro Ipirá – Ba, representada neste ato pelo Sr. Erickson Gomes Lima, CPF: 264.100.668-56.

1 - OBJETO

a. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº **57/2023/SRP**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Ipirá (Ba), e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contadas a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- 2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- 2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 183, de 16/01/2013, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.
- 2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.
- 2.5. O valor global desta ata é de R\$ 520.850,00 (quinhentos e vinte mil e oitocentos e cinquenta reais), sendo o item 01 com o valor de R\$ 255.750,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) e do item 02 com o valor de R\$ 265.100,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e cem reais).

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	MARCA
1	COMPUTADOR DESKTOP TIPO 2 - INTERMEDIARIA - CONFIGURAÇÃO PROCESSADOR DE ARQUITETURA X86 COM SUPORTE A 32BITS E 64BITS; POSSUIR NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS FÍSICOS, 6 THREADS E CLOCK BASE MÍNIMO DE 2.0GHZ (NÃO SERÁ ACEITO FREQUÊNCIA COM OVERCLOCK OU TURBO); MEMÓRIA CACHE COM O MÍNIMO 9MB; DEVERÁ POSSUIR SUPORTE A AES, PARA CRIPTOGRAFIA DE DADOS; POSSUIR INSTRUÇÕES AVX E EXTENSÕES DE VIRTUALIZAÇÃO; O PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR CONTROLADORES DE MEMÓRIA E GRÁFICOS INTEGRADOS; TECNOLOGIA COM DISSIPACÃO ATIVA (VENTOINHA), COM CONTROLE DE TEMPERATURA E VOLTAGEM AUTOMÁTICA; PARA EFEITOS DE REFERÊNCIA, FOI UTILIZADO O PROCESSADOR INTEL CORE I5-8500, SERÃO ACEITOS OUTROS PROCESSADORES DE PERFORMANCE IGUAL OU SUPERIOR, DESDE QUE, SEJAM DA MESMA OU, DE GERAÇÃO MAIS RECENTE, AUFERIDOS PELO PASSMARK; DEVERÁ SER INFORMADO, DE FORMA CLARA, O MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO. PLACA MÃE CHIPSET DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR OFERTADO; DEVERÁ SER INFORMADO, DE FORMA CLARA, O MODELO DA PLACA MÃE OFERTADA; COM ARQUITETURA ATX, BTX OU SUPERIOR; DEVERÁ POSSUIR 2 X SLOTS DIMM, DDR4 2.400 MHZ SUPERIOR, PERMITINDO A EXPANSÃO PARA, NO MÍNIMO, 16 GB; DEVERÁ POSSUIR CONTROLADOR INTEGRADO SERIAL SATA COM SUPORTE PARA CONTROLAR, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) PERIFÉRICOS, COM VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA MÍNIMA DE 6.0GB/S; DEVERÁ POSSUIR 3 (TRÊS) SLOTS DE EXPANSÃO: AO MENOS 1 X PCI EXPRESS X16, 1X PCI EXPRESS X1; DEVERÁ POSSUIR 2 (DUAS) SAÍDAS PARA MONITOR, SENDO, NO MÍNIMO, 01 (UMA) NO PADRÃO HDMI OU DISPLAYPORT; DEVERÁ POSSUIR 1 CONTROLADOR DE REDE ETHERNET GIGABIT 10/100/1000; DEVERÁ POSSUIR ÁUDIO COM CODEC DE ALTA DEFINIÇÃO (HD); DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 1 (UMA) PORTA NA VERSÃO USB 3.0 NÃO SERÁ ACEITA A UTILIZAÇÃO DE HUB, EXTENSOR OU PORTAS USB INSTALADAS EM PLACAS; MEMÓRIA PADRÃO DDR-4, SE ADEQUANDO PLENAMENTE A VELOCIDADE DE BARRAMENTO DA PLACA MÃE E DO PROCESSADOR; NO MÍNIMO 8GB INSTALADOS, SENDO 01 MÓDULO DE 8GB; DEVE SUPORTAR TECNOLOGIA DUAL-CHANNEL; DEVERÁ SER INFORMADO, DE FORMA CLARA, A QUANTIDADE DE MEMÓRIA INSTALADA OFERTADA; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DISCO RÍGIDO DE, NO MÍNIMO, 500 GB(GIBA BYTE) E VELOCIDADE DE 7.200RPM; INTERFACE SATA 6GB/S; CACHE DE 64MB; DEVERÁ SER INFORMADO, DE FORMA CLARA, O MODELO E VELOCIDADE DO DISCO RÍGIDO OFERTADO. MOUSE DEVERÁ SER FORNECIDO 1 (UM) MOUSE POR EQUIPAMENTO; MOUSE DE TECNOLOGIA ÓPTICA OU LASER; RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 1000 DPI; O TIPO DE CONEXÃO DEVERÁ SER USB NÃO SENDO ACEITO O USO DE ADAPTADORES; POSSUIR 2 BOTÕES PARA SELEÇÃO (CLICK) E UM BOTÃO DE ROLAGEM "SCROLL"; DA MESMA MARCA E COR DO EQUIPAMENTO A SER FORNECIDO. TECLADO TECLADO PADRÃO ABNT-2 COM TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE "Ç"; SILENCIOSAS E DE ALTA DURABILIDADE (CARACTERES IMPRESSOS NÃO DEVEM SE APAGAR PELO USO CONTÍNUO); CONECTOR TIPO USB, NÃO SENDO ACEITO O USO DE ADAPTADORES, DA MESMA MARCA E COR DO EQUIPAMENTO A SER FORNECIDO; GABINETE GABINETE COM PREFERÊNCIA NA COR PRETO OU BLACK PLANO; POSSUIR BOTÃO LIGA/DESLIGA; POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DUAS) PORTAS USB; ALTO-FALANTE DE ALTA PRECISÃO INTEGRADO AO GABINETE CONECTADO DIRETAMENTE AO SISTEMA DE ÁUDIO DA PLACA MÃE; O MICROCOMPUTADOR DEVERÁ TER SIDO PROJETADO PARA MANTER-SE DENTRO DA FAIXA DE TEMPERATURA ADEQUADA AO USO; FONTE FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA ATX12 COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DE 100 E 240 VAC, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR A CONFIGURAÇÃO MÁXIMA DO EQUIPAMENTO; DEVERÁ POSSUIR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE, NO MÍNIMO, 92%, COMPROVADA PELA CERTIFICAÇÃO 80PLUS PLATINUM EM NOME DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. MONITOR DE VÍDEO TECNOLOGIA LED COM TRATAMENTO ANTIRREFLEXIVO; COM ÁREA VISÍVEL DA TELA DE, NO MÍNIMO, 18.5 POLEGADAS; RESOLUÇÃO GRÁFICA MÍNIMA SUPORTADA DE 1600 X 900 PIXELS OU SUPERIOR E 16 MILHÕES DE CORES, 60 HZ.; ESTABILIZADOR MÍNIMO 500 VA BIVOLT; FILTRO DE LINHA 10 AMPERES 4 TOMADAS; ESTABILIZADOR MÍNIMO 500 VA BIVOLT; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	93	R\$ 2.750,00	R\$ 255.750,00	AMEKO



Edição eletrônica disponível no site www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	MARCA
2	COMPUTADOR DESKTOP TIPO 01 - BASICO - CONFIGURACAO - PROCESSADOR PROCESSADOR DE ARQUITETURA X86 COM SUPORTE A 32BITS E 64BITS; SOQUETE LGA 1151 ; POSSUIR NO MINIMO 2 NUCLEOS FISICOS, 4 THREADS E CLOCK BASE MINIMO DE 3.0GHZ (NÃO SERÁ ACEITO FREQUÊNCIA COM OVERLOCK OU TURBO); MEMÓRIA CACHE L3 MINIMO 3 MB; TECNOLOGIA COM DISSIPACAO ATIVA (C/VENTOINHA), COM CONTROLE DE TEMPERATURA E VOLTAGEM AUTOMÁTICA; MODELO DE SOCKET COMPATÍVEL COM A PLACA MÃE; COMPATÍVEL COM CONJUNTO DE INSTRUÇÕES 64-BIT; PARA EFEITOS DE REFERÊNCIA, FOI UTILIZADO O PENTIUM GLOD G6400, SERÃO ACEITOS OUTROS PROCESSADORES DE PERFORMANCE IGUAL OU SUPERIOR, DESDE QUE, SEJAM DA MESMA OU, DE GERAÇÃO MAIS RECENTE, AUFERIDOS PELO PASSMARK; DEVERÁ SER INFORMADO, DE FORMA CLARA, O MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO. PLACA MÃE CHIPSET DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR OFERTADO; DEVERÁ SER INFORMADO, DE FORMA CLARA, O MODELO DA PLACA MÃE OFERTADA; COM ARQUITETURA ATX, BTX OU SUPERIOR; DEVERÁ POSSUIR 2 X SLOTS DIMM, DDR4 2.400 MHZ SUPERIOR, PERMITINDO A EXPANSÃO PARA, NO MINIMO, 16 GB; DEVERÁ POSSUIR CONTROLADOR INTEGRADO SERIAL SATA COM SUPORTE PARA CONTROLAR, NO MINIMO, 03 (TRÊS) PERIFÉRICOS; DEVERÁ POSSUIR NO MINIMO 2 (DOIS) SLOTS DE EXPANSÃO: AO MENOS 1 PCI EXPRESS X16, 1X PCI EXPRESS X1; DEVERÁ POSSUIR 2 (DUAS) SAÍDAS PARA MONITOR, SENDO, NO MINIMO, 01 (UMA) NO PADRÃO HDMI OU DISPLAYPORT; DEVERÁ POSSUIR 1 CONTROLADOR DE REDE ETHERNET GIGABIT 10/100/1000; DEVERÁ POSSUIR ÁUDIO COM CODEC DE ALTA DEFINIÇÃO (HD); DEVERÁ POSSUIR, NO MINIMO, 04 (QUATRO) PORTAS USB, SENDO NO MINIMO 1 (UMA) PORTA NA VERSÃO USB 3.0 NÃO SERÁ ACEITA A UTILIZAÇÃO DE HUB, EXTENSOR OU PORTAS USB INSTALADAS EM PLACAS; MEMÓRIA PADRÃO DDR-4, SE ADEQUANDO PLENAMENTE A VELOCIDADE DE BARRAMENTO DA PLACA MÃE E DO PROCESSADOR; NO MINIMO 8GB INSTALADOS, SENDO 01 MÓDULO DE 8GB; DEVE SUPOORTAR TECNOLOGIA DUAL-CHANNEL; DEVERÁ SER INFORMADO, DE FORMA CLARA, A QUANTIDADE DE MEMÓRIA INSTALADA OFERTADA. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DISCO RÍGIDO DE, NO MINIMO, 240 GB(GIBA BYTE) SSD PARA DESKTOP, INTERFACE SATA 6GB/S; DEVERÁ SER INFORMADO, DE FORMA CLARA, O MODELO E VELOCIDADE DO DISCO RÍGIDO OFERTADO. MOUSE DEVERÁ SER FORNECIDO 1 (UM) MOUSE POR EQUIPAMENTO; MOUSE DE TECNOLOGIA ÓPTICA OU LASER; O TIPO DE CONEXÃO DEVERÁ SER USB NÃO SENDO ACEITO O USO DE ADAPTADORES; POSSUIR 2 BOTÕES PARA SELEÇÃO (CLICK) E UM BOTÃO DE ROLAGEM SCROLL; DA MESMA MARCA E COR DO EQUIPAMENTO A SER FORNECIDO. TECLADO TECLADO PADRÃO ABNT-2 COM TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE C; SILENCIOSAS E DE ALTA DURABILIDADE (CARACTERES IMPRESSOS NÃO DEVEM SE APAGAR PELO USO CONTÍNUO); CONECTOR TIPO USB, NÃO SENDO ACEITO O USO DE ADAPTADORES; DA MESMA MARCA E COR DO EQUIPAMENTO A SER FORNECIDO; GABINETE GABINETE COM PREFERÊNCIA NA COR PRETO OU BLACK PIANO; POSSUIR BOTÃO LIGA/DESLIGA; POSSUIR NO MINIMO 2 (DUAS) PORTAS USB; ALTO-FALANTE DE ALTA PRECISÃO INTEGRADO AO GABINETE CONECTADO DIRETAMENTE AO SISTEMA DE ÁUDIO DA PLACA MÃE; O MICROCOMPUTADOR DEVERÁ TER SIDO PROJETADO PARA MANTER-SE DENTRO DA FAIXA DE TEMPERATURA ADEQUADA AO USO. FONTE FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA ATX12 COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DE 100 E 240 VAC, COM CAPACIDADE PARA SUPOORTAR A CONFIGURAÇÃO MÁXIMA DO EQUIPAMENTO; DEVERÁ POSSUIR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE, NO MINIMO, 92%, COMPROVADA PELA CERTIFICAÇÃO 80PLUS PLATINUM EM NOME DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. MONITOR DE VIDEO TECNOLOGIA LED COM TRATAMENTO ANTIRREFLEXIVO; COM ÁREA VISÍVEL DA TELA DE, NO MINIMO, 18,5 POLEGADAS; RESOLUÇÃO GRÁFICA MÍNIMA SUPOORTADA DE 1600 X 900 PIXELS OU SUPERIOR E 16 MILHÕES DE CORES, 60 HZ:3.14.5; ESTABILIZADOR MÍNIMO 500 VA BIVOLT; FILTRO DE LINHA 10 AMPERES 4 TOMADAS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	110	R\$ 2.410,00	R\$ 265.100,00	AMEKO

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Ipirá (Ba, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Ipirá (Ba).

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

As partes elegem o Foro da Cidade de Ipirá, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Município de Ipirá-Ba, 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
EDVONILSON SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

ERICKSON GOMES LIMA
CNPJ: 07.557.400/0001-41
CPF: 264.100.668-56